



<u>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO. através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, nº 157, Jardim Hatori, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa: ENTRE RIOS COMERCIAL LTDA EPP, sito na Rua Eng. Dagoberto Salles Filho, 38 Conj. 03 – Vila Inglesa – São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 43.690.612/0001-66, representada neste ato por JONAS CANDIDO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 407.493.878-23, Representante Legal, doravante denominado DETENTOR DA ATA; para proceder, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.852/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 038/2022 resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ADMINISTRAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	RODO MÁGICO COM CABO EXTENSOR EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,10mt, base em PVA, medidas aproximadas (AxLxC) 6cmx6cmx31,5cm.	UN	46	Flash Limp	R\$ 72,9	R\$ 3.353,40
16	ÁLCOOL ETÍLICO 46,2º INPM; hidratado; substância líquida com teor alcóolico; acondicionado em EMBALAGEM COM 1L; deverá constar em sua embalagem a data de fabricação e prazo de validade; com registro na ANVISA e selo do INMETRO; o produto deverá ter validade de no mínimo 18 meses a contar da data de entrega.	UN	500	Jalles Machado	R\$ 5,83	R\$ 2.915,00
74	PANO MULTIUSO; tipo perfex; composto por tecido de viscose e látex sintético, com agente bacteriostático; rolo contendo 30m, medindo aproximadamente 28cm de altura, picotado a cada 50cm; com gramatura de aproximadamente 40 g/m²; o produto deverá apresentar durabilidade e alto teor de limpeza.	RL	270	Life Clean	R\$ 17,30	R\$ 4.671,00
		TOTAL				R\$ 10.939,40





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2038, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93.
- 1.3. quantidades estimadas servem apenas como informação interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, (08/07/2022 a 08/07/2023), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar os serviços referido





na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

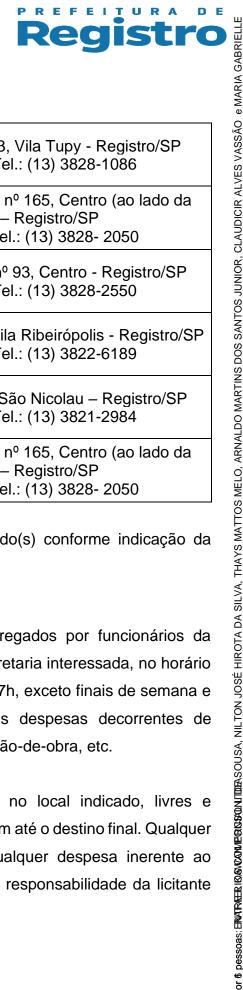
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE **ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no ANEXO I - Termo de Referência e proposta apresentadas. Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas e especificações divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo da Secretaria Municipal requisitante solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado. Correm por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.
- 3.1.1. O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro. A Secretaria requisitante encaminhará à Detentora da Ata, as notas de empenho/notas de empenho parciais.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, nos seguintes locais:

SETOR	ENDEREÇO
0=:0:	2.152.1230

ADMINISTRAÇÃO





Almoxarifado Central	Rua Nakatsugawa, nº 173, Vila Tupy - Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-1086	
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828- 2050	
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação	Aria Municipal Rua Filomena Aby-Azar, nº 93, Centro - Registro/SP	
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - Materiais	Av. H. Matsuzawa, nº 875, Vila Ribeirópolis - Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3822-6189	
Corpo de Bombeiros	Av. Marginal, nº 190, Vila São Nicolau – Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3821-2984	
Fundo Social de Solidariedade	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828- 2050	

- **3.2.1.** O(s) local(is) de entrega poderá(ão) ser alterado(s) conforme indicação da Secretaria interessada.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado pela Secretaria interessada, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, exceto finais de semana e feriado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.
- 3.3.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no local indicado, livres e desembaraçados com o transporte desde a origem até o destino final. Qualquer custo referente a tais serviços, bem como qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora.





- 3.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos nas quantidades e prazos estipulados de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, proposta e amostra apresentada.
- 3.5. Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, responsável técnico, INMETRO, nº do lote, data de fabricação, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário.
- 3.1. Fica reservado à Secretaria interessada o direito de não proceder o recebimento, caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas/modelos divergentes das cotadas e especificações divergentes dos catálogos, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos em conformidade com o estabelecido no item 28.9. do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição do produto, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o item 27 do Edital.
- 4.1.1. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 4.1.2. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 30 (trinta)





dias úteis, inclusive, após o recebimento provisório, a PREFEITURA não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

- 4.1.3. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.
- 4.2. Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal requisitante, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições: 4.2.1.
- Ordenar à licitante vencedora corrigir ou reentregar os produtos que a) apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que b) impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas 4.2.2. responsabilidades contratuais.
- 4.2.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela PREFEITURA.

ADMINISTRAÇÃO





- 4.2.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- A **Secretaria** interessada notificará a contratada por escrito, dentro do prazo 4.2.5. máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento dos materiais sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a comunicação da Secretaria. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.
- 4.2.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro.
- 4.3. O uso pela PREFEITURA de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a PREFEITURA efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 4.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar a PREFEITURA OU A TERCEIROS.
- 4.5. A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da





atividade fiscalizadora da PREFEITURA.

- O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto licitado, 4.6. não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 4.7. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.
- 4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a CONTRATADA b) deverá fazê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável





por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

- 5.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue juntamente com os produtos, no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.
- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da 6.3. Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.





- 6.3.1. As datas relacionadas no ANEXO VII poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- 6.4. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.
- 6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

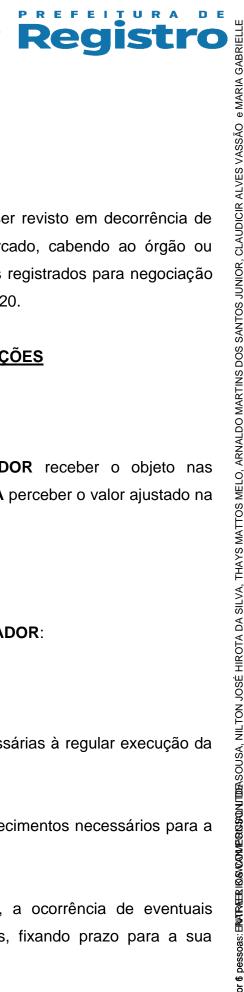
- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **7.1.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE **REGISTRO** deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;





- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;
 - c) Não logrando êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE **REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.
- 7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.1.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.





CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme Decreto Municipal 269/2020.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

- **9.2.1.** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:
- Efetuar o pagamento ajustado; a)
- Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da b) Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;
- Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais d) imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua





correção;

- Comunicar ao **DETENTOR DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e e) quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que g) atendidas às obrigações contratuais.
- Constituem obrigações da **DETENTOR DA ATA**: 9.2.2.
- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite dos b) itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte dos produtos, objeto da presente licitação. Os produtos deverão ser transportados em recipientes adequados, que permitam manter a temperatura e a qualidade, chegando ao local de entrega em perfeitas condições para o consumo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas decorrentes de embalagens, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra e etc;
- Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade d)





com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTOR DA ATA** para outros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;
- Arcar com todos os custos de reposição ou entrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;





- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- A DETENTORA DA ATA assume como exclusivamente seus, os riscos e as n) despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos p) ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, q) previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA:**

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e <u>Decreto Municipal nº 3.154/2021</u>, o licitante/adjudicatário que:

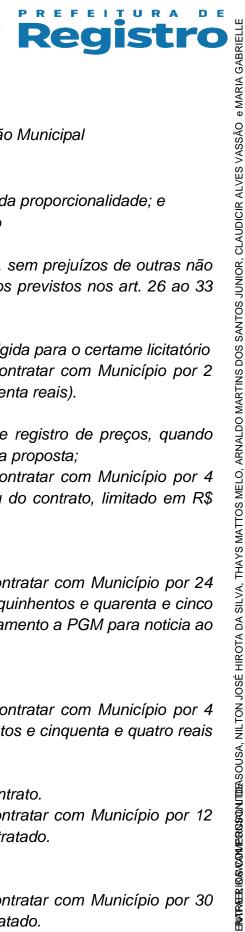
ADMINISTRAÇÃO





- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- **g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:
 - Art. 24. Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):
 - I. Natureza da infração;
 - II. Gravidade da Infração;





- III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal
- IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes
- V. Antecedentes;
- VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e
- VII. Existência e a extensão de dano ao erário
- **Art. 25.** São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.
- **Art. 26.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório Pena impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).
- **Art. 27.** Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Pena impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

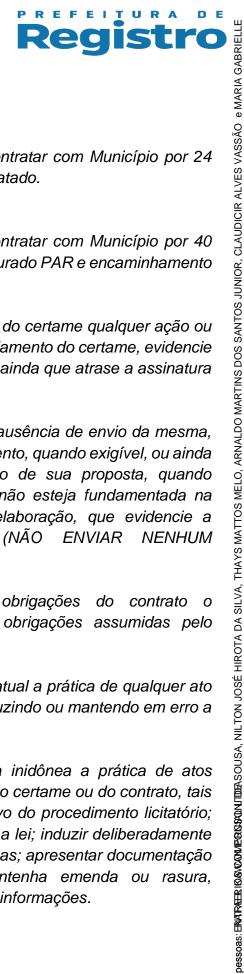
Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. Fraudar na execução do contrato

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.





Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo

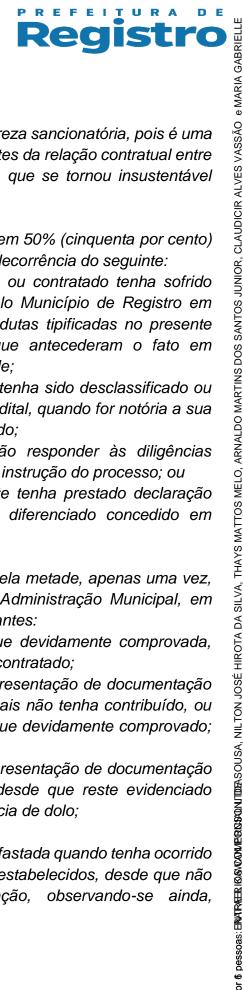
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

- §1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- § 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a (NÃO **ENVIAR** impossibilidade cumprimento. seu DOCUMENTO)
- §3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.
- §4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- §5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

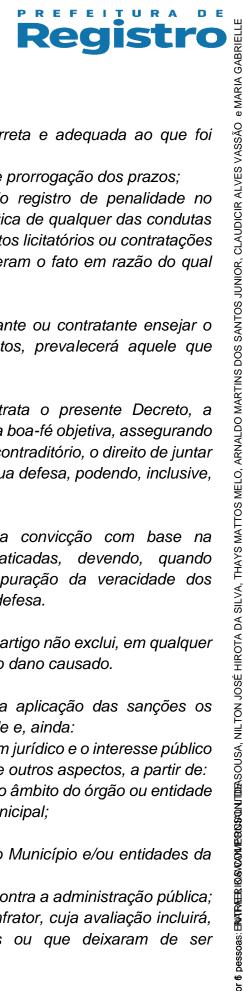




- Art. 34. A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.
- Art. 35. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:
- I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- Art.36. As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
- Art. 37. A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I- a ausência de dolo na conduta:



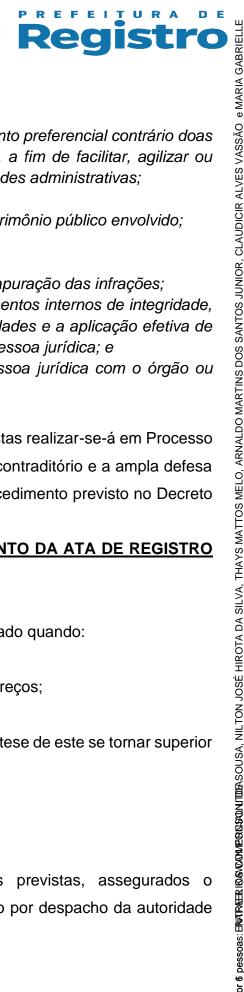


II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado:

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

- VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
- Art. 38. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.
- Art. 39. Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
- § 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.
- § 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- Art. 40. Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:
- I a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:
- a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) o impacto social do ato lesivo;
- c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
- d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública; II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser





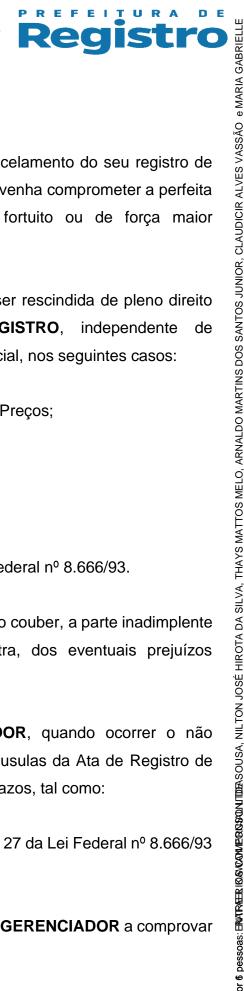
desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

- III a consumação ou não da infração;
- IV o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;
- V o efeito negativo produzido pela infração;
- VI a situação econômica do infrator;
- VII a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- IX o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO **DE PREÇOS**

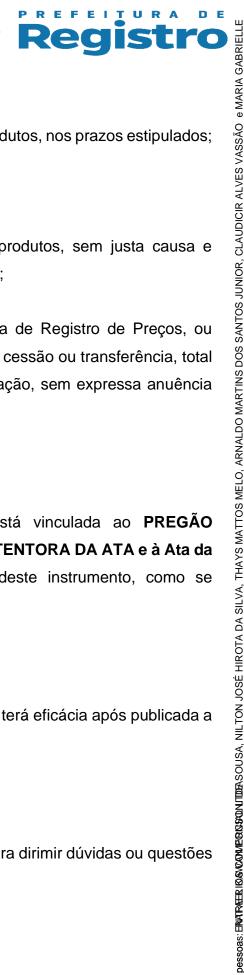
- **11.1.** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.
- 11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.





- 11.3. O DETENTOR DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 11.4. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços; a)
- Inobservância de dispositivos legais; b)
- Dissolução de empresa Contratada; c)
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer o não 11.6. cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar b)





a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- Paralisação na entrega e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e d) prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou e) associação da **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, à proposta da DETENTORA DA ATA e à Ata da Sessão Pública, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.





NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA Prefeito Municipal

P/ CONTRATANTE

JONAS CANDIDO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Claudicir Alves Vassão R.G.: 27.493.534-X SSP/SP

Nome: Maria Gabrielle C. Pereira R.G.: 33.391.315-2 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CONTRATADO: ENTRE RIOS COMERCIAL LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISICÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) DRA. THAYS MATTOS MELO / OAB nº 457.065 / procuradoria3@registro.sp.gov.br.

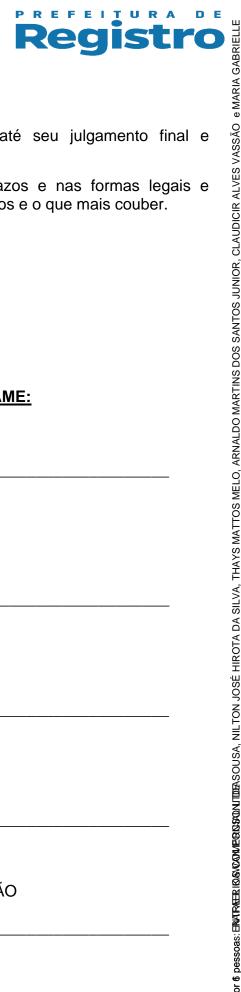
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de a) sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:





- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 27 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Cargo:Prefeito Municipal CPF: 037.710.138-95.

<u>RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:</u>

Nome: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Cargo:Prefeito Municipal CPF: 037.710.138-95

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Cargo:Prefeito Municipal CPF: 037.710.138-95

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: JONAS CANDIDO DA SILVA

Cargo:Representante Legal

CPF: 407.493.878-23

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 037.710.138-95

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ARNALDO MARTINS DO SANTOS JÚNIOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF:370.107.968-40

Assinatura:





DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Nome: RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA_ Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

CPF: 450.600.388-82

Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





ANEXO I CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

FLUXO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E PAGAMENTOS/2022

MÊS: Janeiro	1º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	18/jan
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	21/jan
Pagamento das NF's - Saúde	26/jan
<u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e</u> <u>Demais Recursos</u>	27/jan

MÊS: Fevereiro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	31/jan	10/fev	16/fev
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	07/fev	15/fev	21/fev
Pagamento das NF's - Saúde	10/fev	18/fev	24/fev
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	11/fev	21/fev	25/fev

MÊS: Março	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	25/fev	11/mar	21/mar
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	07/mar	16/mar	24/mar
Pagamento das NF's - Saúde	10/mar	21/mar	29/mar
<u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e</u> <u>Demais Recursos</u>	11/mar	22/mar	30/mar

MÊS: Abril	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	30/mar	08/abr	18/abr
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/abr	13/abr	25/abr
Pagamento das NF's - Saúde	08/abr	18/abr	27/abr
<u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e</u> <u>Demais Recursos</u>	11/abr	19/abr	28/abr

ADMINISTRAÇÃO





MÊS: Maio	10	2º	30
	PAGTO	PAGTO	PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	29/abr	11/mai	19/mai
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/mai	16/mai	24/mai
Pagamento das NF's - Saúde	10/mai	19/mai	27/mai
<u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e</u> <u>Demais Recursos</u>	11/mai	20/mai	30/mai
MÊS: Junho	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	31/mai	08/jun	20/jun
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	06/jun	13/jun	23/jun
Pagamento das NF's - Saúde	09/jun	20/jun	28/jun
<u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e</u> <u>Demais Recursos</u>	10/jun	21/jun	29/jun
MÊS: Julho	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	30/jun	11/jul	19/jul
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	06/jul	15/jul	22/jul
Pagamento das NF's - Saúde	11/jul	20/jul	27/jul
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	12/jul	21/jul	28/jul
Demais Necursos	10	20	30
MÊS: Agosto	PAGTO	PAGTO	PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	29/jul	11/ago	19/ago
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/ago	16/ago	24/ago
Pagamento das NF's - Saúde	10/ago	19/ago	29/ago
<u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e</u> <u>Demais Recursos</u>	11/ago	22/ago	30/ago
MÊS: Setembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	31/ago	12/set	20/set
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/set	15/set	23/set
Pagamento das NF's - Saúde	09/set	20/set	28/set

ADMINISTRAÇÃO





Pagamento das NF's - Educação, Assistência e	12/set	21/set	29/set
Demais Recursos	12/561	21/Set	29/561

MÊS: Outubro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	30/set	11/out	18/out
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/out	17/out	21/out
Pagamento das NF's - Saúde	10/out	20/out	26/out
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	11/out	21/out	27/out

MÊS: Novembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	31/out	08/nov	17/nov
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	07/nov	11/nov	22/nov
Pagamento das NF's - Saúde	10/nov	18/nov	25/nov
<u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e</u> <u>Demais Recursos</u>	11/nov	21/nov	28/nov

MÊS: Dezembro	1º PAGTO	RESTOS A PAGAR	
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	28/nov	15/dez	
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	08/dez	22/dez	
Pagamento das NF's - Saúde	15/dez	A PARTIR DE 2023	
<u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u>	16/dez	A PARTIR DE 2023	

^{*} Obs.: Os pagamentos enviados após o dia 15 de dezembro só serão aceitos mediante justificativa da Secretaria responsável e autorização do Secretário Mun. de Fazenda e Orçamento.

Registro (SP) 05 de Janeiro de 2022.

Márcio Leitão Bandeira

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Aurea Aparecida Alves Pinze Diretora de Políticas Públicas de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB64-8046-CC14-0357

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA (CPF 450.XXX.XXX-82) em 07/07/2022 13:35:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/07/2022 14:09:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THAYS MATTOS MELO (CPF 364.XXX.XXX-74) em 07/07/2022 14:42:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 07/07/2022 16:00:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDICIR ALVES VASSÃO (CPF 108.XXX.XXX-94) em 07/07/2022 16:22:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA (CPF 224.XXX.XXX-47) em 07/07/2022 16:25:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/DB64-8046-CC14-0357





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5CD-DD33-5650-B3C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ENTRE RIOS COMERCIAL LTDA (CNPJ 43.690.612/0001-66) em 08/07/2022 10:50:42 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/A5CD-DD33-5650-B3C1